



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

## ESTADO DO PARANÁ

PROJETO LEGISLATIVO Nº 013/2016

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 16/08/16

Secretário

**“Fixam os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro para a Legislatura 2017/2020, e dá providências correlatas”.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, ESTADO DO PARANÁ,** com base no artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Art. 1º Ficam fixados os subsídios mensais dos vereadores da Câmara Municipal de Campo Magro, para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2017, legislatura 2017/2020, nos seguintes valores:

I – O vereador que estiver no exercício da Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro, em parcela única mensal o valor R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

II – Os vereadores que estiverem no exercício da Vice - Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, em parcela única mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III – Os demais vereadores receberão em parcela única mensal o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)

**Parágrafo único.** Os subsídios fixados por esta lei serão atualizados nos meses de janeiro de 2018, 2019 e 2020, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a título de revisão de caráter geral anual, devendo ser procedida mediante edição de Lei específica de iniciativa do Poder Legislativo, onde contenha a indicação dos meses, inicial e final, a que se refere a recomposição.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta leis, correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignado ao Poder Legislativo, suplementadas se necessário através de créditos adicionais suplementares ou especiais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2016.



*[Signature]*  
**GUSTO JUNINHO**  
Vereador

*[Signature]*  
**ARVINHO**  
Vereador

*[Signature]*  
**ZEZINHO DA BETE**  
Vereador

Aprovado em 1º Discussão  
Por pela pars  
Sala das Sessões, 20 / 08 / 16

*[Signature]*  
Presidente

Aprovado em 2º Discussão  
Por pela pars  
Sala das Sessões, 21 / 08 / 16

*[Signature]*  
Presidente

e 3 votos contrários dos  
vereadores Amândeo, Cristina Balestra e  
Prof. Valdeir Costa



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que fixa os subsídios dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, para a próxima Legislatura.

A fixação dos subsídios dos parlamentares que iniciarão seus mandatos no próximo ano é obrigatória, nos termos do artigo 29, inciso VI Constituição Federal de 1988 e devem ser fixados pelas Câmaras Municipais, (votado, aprovado e publicado) antes das eleições municipais.

Ressalto que prazo para a aprovação do presente Projeto de Lei é abreviado pois deve obedecer o disposto da norma local, que estabelece o prazo de 30 dias antes das eleições municipais. Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Campo Magro, vejamos:

**Art. 18** – *A remuneração do Prefeito, do Vice – Prefeito e dos vereadores será fixada pela Câmara Municipal, no último ano de legislatura, até 30 (trinta) dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal.*

Ainda, a INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 72/2012, do Tribunal de Contas do Paraná, que “*Dispõe sobre os critérios aplicados no exercício do controle das despesas com subsídios de Agentes Políticos dos poderes Executivo e Legislativo municipais, para aferição de sua conformidade aos atos legais que a instituírem e estes aos ditames constitucionais e legais relacionados ao assunto, e dá outras providências*” estabelece que pode haver diferenciação entre os subsídios dos membros da Mesa Diretora e os demais vereadores. Artigo 14: *In verbis “É facultada a fixação de subsídio diferenciado para as funções de Presidente do Legislativo e de Membros da Mesa Executiva (ou Secretários), cuja análise da validade das despesas segue os mesmos critérios relacionados no art. 12, exceto o contido no inciso VIII do mesmo artigo.”*




## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Portanto, a fixação dos subsídios é obrigatória e o Projeto de Lei em comento está obedecendo rigorosamente os limites estabelecidos na Constituição Federal, que vincula o subsídio do Vereador ao Subsídio do Deputado Estadual e em consonância com a NSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 72/2012, do Egrégio Tribunal de Contas do Paraná, razão pela qual não há qualquer impedimento para a sua aprovação, sendo o que se espera dos nobres pares.

Sala das Sessões, 16 de agosto de 2016

  
GUSTO JUNINHO  
Vereador

  
ARVINHO  
Vereador

  
ZEZINHO DA BETE  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA O AUMENTO DE VALOR DOS SUBSÍDIOS PARA A LEGISTURA 2017-2020.

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Fixar o valor dos Subsídios dos Vereadores para a próxima legislatura 2017/2020

**JUSTIFICATIVA:** Devido a necessidade de fixar os subsídios dos vereadores para a próxima legislatura e com a intenção de apresentar valores corrigidos monetariamente em relação à legislatura atual, será necessário analisar o impacto orçamentário financeiro do aumento proporcionado como segue:

#### Estimativa de Gastos:

Discriminativo	2017	2018	2019
Aumento proposto em relação à despesa anual no exercício de 2016 com subsídios.	153.360,00	153.360,00	153.360,00

#### Origem dos Recursos:

Os recursos serão custeados com recursos próprios do orçamento da Câmara.

#### Adequação Orçamentária.

Os recursos tem adequação com o atual plano Plurianual e também com as metas previstas na LDO atual, assim como na projeto de lei da LDO para o exercício de 2017, e também possui adequação com a Lei Orçamentária Atual e com a proposta para a lei orçamentária de 2017.

Campo Magro, 16 de Agosto de 2016.

  
REINALDO NOEL RUY

CONTADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR

Eu, Agostinho Constantino, Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto/atividade nº 01.01.01.031.0001.2001, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, Assim como o projeto de lei em análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017 e com a proposta de orçamento do Legislativo para 2017.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

### MEMORIA DE CALCULO DO AUMENTO ANUAL DOS SUBSIDIOS

Cargo	Valor 2017	Valor Atual	Diferença	Nº vagas	Total Mês	Total Ano
Presidente	9.500,00	8.147,00	1.353,00	01	1.353,00	16.236,00
Vereadores	7.500,00	6.402,00	1.098,00	07	7.686,00	92.232,00
Mesa	8.000,00	6.751,00	1.249,00	03	3.747,00	44.964,00
				Total	12.786,00	153.432,00

